COMO FORAM FEITAS NOSSAS CONSTITUIÇÕES *

Ary Guimarães

Tem-se comentado o fato de o processo constituinte atual ser inovação na história brasileira: pela primeira vez – afirma-se – vai fazer-se uma carta magna sem existência prévia de um modelo. O que é só em parte verdade. Porque a Constituinte eleita em 1945 e que fez a lei maior de 1946 também não tinha, ao eleger-se e reunir-se, nenhum projeto. Mas os constituintes escolheram 39 dos seus pares, com representação mais ou menos proporcional dentre os partidos ali representados, para elaborarem um projeto. Assim, ambas as afirmativas são verdadeiras: tanto dizer-se que a Constituinte não seguiu projeto prévio, pois foi ela mesma quem fez o modelo que, afinal, seguiu quer afirma-se que esta é a primeira vez que se parte do nada, de nenhum projeto, para a constituição.

As outras leis fundamentais que já tivemos ou foram ditadas pelos governantes ou se basearam em projetos elaborados pelo Executivo. Pertencem ao primeiro caso a Carta de 1824, ditada por D. Pedro I depois de dissolver a Constituinte que não lhe queria dar o Poder Moderador, colocando-o acima dos demais poderes, porque coordenador e vigilante sobre eles e a Carta de 1937, imposta por Getúlio Vargas como lei instituidora do Estado Novo, que possui uma característica própria: a rigor, jamais se completou, pois previa a realização do plebiscito antes de vigorar, e o plebiscito jamais foi realizado.

Em posição discutível entre os dois tipos (constituições outorgadas e populares) esta a de 1967. Proveio ela de uma decisão do príncipe: foi o Ato Institucional n° 4, portanto obra revolucionária e não constitucional, que transformou o Congresso de então em Assembleia constituinte, dando-lhe poderes que a Constituição de 1946, então vigente, não lhe conferia, poderes que, aliás, o eleitorado também não lhe tinha atribuído. Ao mesmo tempo que o AI-4 ditava, em nome da Revolução, poderes constituintes ao Congresso, que vinha de sofrer várias cassações e, portanto, não possuía condições para funcionar como órgão soberano, estabelecia-se prazo curto para que se deliberasse sobre um projeto que o presidente marechal Castelo Branco apresentava. Projeto que foi emendado no acessório, mantendo-se respeitosamente o essencial. E que, para ser aprovado dentro do prazo, teve-se que atrasar o relógio da Câmara, pois já passava da meia-noite do dia terminal. Daí porque alguns autores a consideram uma constituição popular, porque votada por representantes do povo (na verdade, o que restou deles, depois das cassações "corretivas" da vontade popular), enquanto outros a classificam, a nosso ver com razão, como carta ditada pelo poder imperial executivo.

Aliás, a ambivalência que cerca a Constituição atual não fica nisso. Os autores discutem muito sobre qual a Carta hoje vigente: se essa de 1967 ou a que nasceu sob a forma de Emenda nº 1, de 1969. Oficialmente, temos a vigência da Carta de 67 reformada. Mas essa reforma foi tão ampla, tão profunda em termos

* Texto publicado no Jornal *A Tarde*, de 4 de junho de 1987.

Livro 1.indb 379 05/11/2018 16:15:34

de conteúdo, que dela nasceu praticamente uma nova lei, muito mais autoritária, distribuindo muito mais poderes ao Executivo, concentrando muito mais atribuições nas mãos da União, de tal sorte que deixou de haver o presidencialismo, que se baseia no equilíbrio (ainda que imperfeito) dos três poderes, e a Federação, pois os estados-membros perderam toda a sua autonomia. Ainda mais: a dita emenda constitucional foi elaborada não por quem detinha o poder de reforma constitucional (os próprios congressistas) mas pelos ministros da Guerra, Marinha e Aeronáutica, invocando o Art. 3º de um novo Ato Institucional, o de nº 16, Como se vê, uma ruptura frontal com a Constituição de 1967 - ou, melhor, uma nova Carta, ditada pelo poder da força.

O certo é que, com a Constituição de 1946, foram Três as leis magnas brasileiras provenientes da vontade popular: a de 1891, que instalou a República, construiu-se sobre um projeto do Executivo onde Rui Barbosa teve mão de mestre, tanto que muitos autores o consideram o verdadeiro autor daquela lei; e a de 1934, que institucionalizou e limitou o Estado depois da Revolução de 1930, também inspirada sobre um projeto do Executivo, da famosa Comissão do Itamaraty, de que João Mangabeira, notável jurista e político baiano, foi o relator geral e onde pôde inscrever várias ideias suas que constituem praticamente o núcleo inovador de nosso constitucionalismo.

Assim, voltando à afirmativa inicial, esta é a primeira vez que se parte do nada para fazer uma constituição brasileira. Foi isso, aliás, efeito de uma reivindicação dos grupos progressistas, que não queriam a Assembleia Constituinte limitada por proposta do Executivo. Era uma tese-que se mostrou pouco prática. Tanto assim que, por ironia, o pensamento progressista começou a perder campo quando o presidente Sarney relegou o projeto da Comissão Afonso Arinos. Trabalho que, aliás, tem servido de modelo para várias sugestões dos constituintes de pensamento avançado, enquanto os conservadores lhe passam a largo.

Mas, o trabalho da Comissão Afonso Arinos não tinha nada de ideológico. Foi um projeto calcado no que há de mais moderno no constitucionalismo ocidental. Os que não o aceitam dizendo-o avançado demais é que são verdadeiramente retrógrados.

Livro 1.indb 380 05/11/2018 16:15:34